



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 340/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 09% (Nove por Cento) aos servidores públicos municipais, exceto vereadores e agentes políticos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial em 09% (Nove por Cento) a partir de 01 de junho de 2005, a todos os Servidores Municipais, exceto Vereadores e Agentes Políticos, do município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Artigo 2º - A referida reposição salarial dá-se com base nos índices inflacionários do ano anterior.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 28 de junho de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

Publicado
Em 28/06/05